

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO  
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SDE Nº 288 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

**O Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e o Subsecretário de Desenvolvimento Econômico**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844 de 10 de janeiro de 2018, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2018, Decreto nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá outras providências, conforme processo administrativo nº E-12/007/8/2018.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Participação no Programa Poupa Tempo – Unidade Zona Oeste.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 02/01/2018 - Término: 31/12/2018.

**III - DE/Concedente:** 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

**UO** – 2133.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

**UG** – 2631.00 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

**IV - PARA/Executante:** 2105 – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

**UO** – 210500 – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

**UG** – 210100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

**V – CRÉDITO:**

**PT: 2133.06.422.0397.2065**

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor (R\$)  |
|---------------------|-------|--------------|
| 3390.39             | 232   | 4.025.987,04 |

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 3º e 4º da Instrução Normativa AGE Nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente, cópia dos comprovantes, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

**LEONARDO JACOB**  
Presidente do DETRAN/RJ

**ALBERTO MOFATI**  
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico